



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

NT-01 (2025 ~ 2026)

SUMÁRIO

1 ...
18 Credenciamento de Empresas e Prestadores de Serviços

ANEXOS

A ...
O Atestado de Contratação de Brigada Efetiva
P Atestado de Brigada Eventual Contra Incêndio e Pânico
~~Q Termo de Responsabilidade de Brigadistas e Guarda-Vidas~~ Declaração de Utilização de Brigadistas e Guarda Vidas durante a realização de eventos

NOTA INFORMATIVA: Este documento possui caráter estritamente auxiliar e informativo, com o objetivo de facilitar a rápida visualização das atualizações inseridas nesta Norma Técnica.

Por se tratar de um material de consulta simplificado, está sujeito a eventuais erros materiais ou omissões.

A leitura deste documento não substitui, sob nenhuma hipótese, a obrigatoriedade de leitura, interpretação literal e aplicação do texto oficial e integral da Norma Técnica vigente. Em caso de qualquer divergência, prevalecerá o texto da norma oficial publicada.

COMANDO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CBMGO

RUA C-124 S/N Qd.219 Lt. Área - Bairro Jardim América - Goiânia - GO - CEP 74255-320

☎ 3286-1500

🌐 <https://www.bombeiros.go.gov.br/>

✉ cbmgo.cat@gmail.com

1. OBJETIVO

(...)

2. APLICAÇÃO

(...)

2.1.3.1 Veículos: onde imóveis, fixados permanentemente a uma edificação ou a uma fundação, e sujeitos à ocupação humana, devem cumprir com os requisitos desta Norma Técnica (NT) de acordo com a ocupação similar.

(...)

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

(...)

4. DEFINIÇÕES

(...)

4.1.3 ÁREA PRIVATIVA: Recinto ou conjunto de recintos de uso restrito a ocupantes específicos, fisicamente separados das rotas de fuga ou áreas de uso comum da edificação. Caracteriza-se por ser o local ocupado, mesmo que temporariamente, onde se aplicam os coeficientes de lotação específicos.

(...)

4.1.6 CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA (CCR): Documento emitido à Empresa prestadora de Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, atestando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos nas NTCBMGO.

(...)

~~**4.1.7 CERTIFICAÇÃO PRÉVIA:** Modalidade de Certificado de Conformidade (CERCON), em que sua emissão ocorre através do Processo de Licenciamento Facilitado mediante conferência posterior de documentação, sem a necessidade de uma vistoria prévia. Deve conter o seguinte texto: "Edificação Previamente Certificada".~~

(...)

~~**4.1.10 EXPANSÃO DOS SISTEMAS PREVENTIVOS:** Medida necessária quando, devido à ampliação ou mudança de layout, é necessário acrescentar itens de proteção nos sistemas preventivos já existentes na edificação (pontos de hidrantes, chuveiros, extintores, etc), porém sem a necessidade de redimensionamento dos sistemas preventivos ou acrescentar novos sistemas.~~

Ação necessária para adicionar medidas de proteção (hidrantes, chuveiros, extintores, etc.) devido a ampliações ou mudanças de layout. Aplicável apenas quando não houver necessidade de redimensionar o sistema existente ou acrescentar novos sistemas.

~~**4.1.11 LICENCIAMENTO FACILITADO:** Processo de certificação mediante conferência posterior de documentação, sem a necessidade de vistoria prévia, liberando o Certificado de Conformidade imediatamente após a apresentação da documentação exigida no processo e a compensação do pagamento da taxa.~~

Licenciamento na qual a conferência documental é realizada posteriormente, dispensando-se a vistoria prévia. O Certificado de Conformidade é emitido imediatamente após o protocolo da documentação exigida e a compensação da respectiva taxa, devendo constar no documento a inscrição: "Edificação Previamente Certificada"

~~**4.1.12 LICENCIAMENTO PARA HABITE-SE:** Processo de certificação~~ Licenciamento que ocorre mediante aprovação de projeto junto ao CBMGO e vistoria que certifica as condições de segurança contra incêndio e

pânico para a ocupação e o funcionamento das edificações novas ou que tenham mudança de proprietário (à exceção de edificações residenciais) ou risco predominante, levando-se em consideração a área total (privativas e comuns) da edificação e/ou a área de risco.

4.1.13 LICENCIAMENTO PARA EVENTO TEMPORÁRIO: ~~Processo de certificação~~ **Licenciamento** que ocorre mediante aprovação de projeto e de vistoria para a realização de eventos temporários e similares, que funcionarão com prazo máximo de 6 meses.

(...)

4.1.17 REDIMENSIONAMENTO DE SISTEMAS PREVENTIVOS: ~~Medida necessária na edificação quando, devido à ampliação, mudança de layout ou ocupação, é necessário efetuar novo cálculo para dimensionamento de aberturas, bombas, moto ventiladores, exaustores, etc.~~

Medida exigida na edificação quando, em virtude de ampliação, alteração de *layout* ou mudança de ocupação, faz-se necessário um novo cálculo para o dimensionamento dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico já instalados. Esse procedimento abrange a reavaliação de grelhas e dutos de pressurização e de controle de fumaça; o redimensionamento de tubulações de hidrantes e chuveiros automáticos (*sprinklers*); a revisão da capacidade de bombas, exaustores e moto ventiladores; a verificação das dimensões das saídas de emergência, bem como dos demais elementos impactados pelas modificações.

4.1.18 RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO: Processo de renovação anual do Certificado de Conformidade, para conferência do perfeito funcionamento ~~dos itens~~ das medidas de segurança contra incêndio e pânico presentes nas edificações ou áreas de risco.

(...)

4.1.21 SUBOCUPAÇÃO: Ocupação situada dentro de edificação que já possua projeto aprovado, na qual seja necessária aprovação de projeto específico e vistoria desta área, separadamente. Os eventos temporários em edificações permanentes não se enquadram nesse conceito.

(...)

5 PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

(...)

5.1.3.2 A dispensa do CERCON não acarreta na regularização da edificação e/ou área de risco, ficando o proprietário ou responsável pelo uso, seja pessoa física ou jurídica, obrigado a realizar a instalação e manutenção ~~dos itens~~ das medidas de segurança previstas no Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico, Lei 15.802, de 11 de Setembro de 2006, e nas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (NTCBMGO), sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas, por meio de vistoria de fiscalização ou denúncia.

(...)

5.1.3.3.1 Nas atividades econômicas de risco I, ~~descritas no~~ (item 5.1.3.1 desta NT), o não cumprimento das exigências de segurança contra incêndio e pânico nos estabelecimentos individuais implicará na autuação simultânea dos empreendedores e da administração do condomínio, relatando a inconformidade na edificação para que seja providenciada sua regularização.

5.1.3.3.2 O não cumprimento das exigências estabelecidas na autuação ~~descrita no item anterior~~ implicará em sanções administrativas aos empreendedores e na autuação solidária da administração do condomínio, que passará a ser corresponsável pela regularização do estabelecimento.

(...)

6. REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO - LICENCIAMENTOS

6.1 FORMAS DE APRESENTAÇÃO

(...)

6.2 LICENCIAMENTO FACILITADO

(...)

6.2.1 Aplicação

(...)

- a) Nível de risco I: Baixo risco (baixo risco A, risco leve, irrelevante ou inexistente);

6.2.1.2 As atividades econômicas devem ser exercidas em estabelecimentos com área construída e/ou áreas de risco igual ou inferior a 750,00 m² que atendam às seguintes condições:

(...)

6.2.1.3 Não serão enquadradas como ~~edificações~~ atividades de nível de risco I ou risco II, não se aplicando, portanto, a dispensa de CERCON (item 5.1.3) ou o Licenciamento Facilitado (item 6.2), as seguintes ~~edificações~~ ocupações:

- a) Independente da área ~~construída que possuam as ocupações:~~

I.(...);

III. Produção, manipulação, armazenamento e distribuição de líquidos ou gases combustíveis e inflamáveis (Divisões G-3 e M-2).

- b) Com área construída e/ou área de risco maior que 200 m² ~~que possuam as ocupações:~~

I. (...);

~~X. Local com restrição de liberdade (Divisão H-5).~~

- c) (...)

6.2.1.4 Atividades de nível de risco I ou risco II realizadas em edificações e áreas de risco que possuam afastamento mínimo de 14 metros entre si estarão dispensadas da comprovação exigida na alínea "c" do item anterior.

6.2.1.5 Os eventos temporários (Divisão F-7) realizados em áreas públicas abertas lateralmente, poderão ser licenciados utilizando o licenciamento facilitado desde que o somatório das áreas privativas destinadas ao público (camarotes, arquibancadas, etc...) estejam limitadas a 200 m², independente da lotação total nas demais áreas abertas.

6.2.1.6 As edificações que não se enquadram na dispensa de CERCON (risco I) ou no Licenciamento Facilitado (risco I e risco II), serão consideradas de risco III – alto risco, e deverão seguir os processos de Licenciamento para Habite-se ou Licenciamento para Evento Temporário.

6.3 PROCESSO PARA LICENCIAMENTO FACILITADO

6.3.1 O processo de Licenciamento Facilitado é utilizado para regularização de atividades exercidas em uma edificação e/ou área de risco por meio da apresentação de documentos e do fornecimento de informações e declarações pelo proprietário ou o responsável pelo uso.

6.3.2.4 O proprietário ou responsável pelo uso, seja pessoa física ou jurídica, fica obrigado a realizar a instalação e manutenção ~~dos itens das medidas~~ de segurança previstas no Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico, Lei 15.802/06 e nas NTCBMGO, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas.

6.3.3 (...)

a) Nota fiscal de compra ou recarga dos extintores de incêndio da edificação, emitida por empresa credenciada constante no Cadastro de Empresas Credenciadas – CEC junto ao CBMGO, observando ~~devendo ser observada~~ a seguinte quantidade mínima por edificação, pavimento ou mezanino:

b) (...)

d)Foto do extintor de incêndio instalado e sinalizado, nos casos em que este for obrigatório²;

***Nota 1:** Os estabelecimentos em shoppings, edifícios comerciais e galerias deverão enviar a foto da entrada que demonstre claramente sua localização no interior do edifício.

6.3.3.1 Todos os documentos anexados ao processo devem constar em nome ou razão social do proprietário da edificação, do responsável pelo uso ou do responsável legal pelo evento temporário.

6.3.3.2 Após os documentos serem anexados, e o pagamento da taxa ser compensada e o processo aprovado, o CERCON ficará disponível para o contribuinte no sítio eletrônico do CBMGO.

(...)

6.3.3.4 Os empreendimentos de prestação de serviço que exerçam suas atividades em edificações exclusivamente residenciais (pontos de referência) que não caracterizem ocupação mista (exercício de outra atividade auxiliar que demande medidas de segurança contra incêndio e pânico) e que necessitem do Certificado de Conformidade estão dispensados das exigências “a”, “b”, “d” e “e” do item 6.3.3, não obstante as demais exigências ~~itens exigidos~~ nesta NT.

6.4 LICENCIAMENTO PARA HABITE-SE

6.4.1 O Habite-se é o primeiro licenciamento para regularização das atividades nas edificações e áreas de risco e será realizado nas seguintes condições:

6.4.2 (..)

a) (...)

b) (...)

I. (...)

~~IX. Local com restrição de liberdade (Divisão H-5).~~

c) (...)

(...)

~~6.4.2.1.1 As edificações e áreas de risco que possuam afastamento mínimo de 14 metros entre si estarão dispensadas da comprovação exigida no item anterior.~~

6.5 PROCESSO DE LICENCIAMENTO PARA HABITE-SE

(...)

6.5.1.1 Os requisitos para vistoria estão previstos no item 7, enquanto os requisitos para a aprovação do projeto estão detalhados no item 8, ambos desta NT.

6.6 LICENCIAMENTO PARA EVENTO TEMPORÁRIO

~~6.6.1 É o processo utilizado para o licenciamento~~ É o licenciamento realizado para a regularização de eventos temporários (Shows, festas, etc...) realizados em instalações permanentes ou instalações provisórias.

(...)

6.6.2.1 Ficam dispensados os eventos que atendam simultaneamente os seguintes critérios:

- a) Sejam realizados em áreas públicas abertas lateralmente, tais como praças, parques e áreas similares;
- b) Não possuam camarotes, arquibancadas, estruturas fechadas ou áreas cercadas destinadas ao público com 200 m² total de áreas privativas, independente da lotação total nas demais áreas;

(...)

6.6.2.3 A dispensa do licenciamento administrativo não isenta, sob nenhuma hipótese, o proprietário ou responsável pela edificação do dever legal de instalar e manter as medidas de segurança contra incêndio e pânico em perfeito estado de funcionamento, bem como de providenciar e manter atualizada toda a documentação obrigatória exigida na legislação vigente.

(...)

6.7 PROCESSO DE LICENCIAMENTO PARA EVENTO TEMPORÁRIO

(...)

6.7.2 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE EVENTOS TEMPORÁRIOS

(...)

6.7.2.8 Nos ~~casos de~~ eventos temporários, a taxa **de serviço** deve ser calculada de acordo com a área a ser ocupada, conforme item 6.7.2.4.

~~6.7.2.9 Os eventos realizados em áreas públicas abertas lateralmente (praças, parques, etc), deverão ser regularizados conforme previsto nesta seção quando houver camarotes ou áreas privativas com população superior a 200 pessoas (200 m² total de áreas privativas).~~

7. DAS INSPEÇÕES (VISTORIAS) NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

(...)

7.2 VISTORIA PARA HABITE-SE

7.2.1 Nesse serviço é necessária a prévia aprovação de um Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), para que seja realizada a vistoria nas áreas de risco e/ou edificações novas. ~~, bem como quando houver mudança da empresa, do proprietário, ou mudança do risco predominante (atividade principal) da edificação.~~

7.2.1.1 Será necessária uma nova vistoria de habite-se também ~~bem como~~ quando houver mudança da empresa, do proprietário, ou mudança do risco predominante (atividade principal) da edificação.

(...)

7.2.2.2 Nesta inspeção deverão ser verificadas ~~todos os itens~~ **todas as medidas** de segurança contra incêndio e pânico da edificação, conforme projeto aprovado, incluindo o isolamento de risco nas unidades habitacionais dos condomínios residenciais unifamiliares.

7.3 VISTORIA DE HABITE-SE PARCIAL

(...)

7.4 VISTORIA EM EVENTO TEMPORÁRIO

(...)

7.5 SOLICITAÇÃO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO

(...)

7.5.4 Após a solicitação, o prazo máximo para realização de vistoria pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico é de ~~10~~ **15 (dez quinze)** dias, a partir da data do protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado por mais ~~10~~ **15 (dez quinze)** dias.

7.6 PROCEDIMENTOS DURANTE A VISTORIA

(...)

~~7.6.4.4 A irregularidade ou a aprovação da vistoria deve ser anotada no relatório de inspeção (RI), que será disponibilizado pelo vistoriador no SIAP para consulta.~~

7.6.4.4 Por ocasião da primeira vistoria, devem ser identificados no respectivo Relatório de Inspeção (RI) todos os requisitos e exigências de regularização aplicáveis à edificação, em estrita observância ao que consta no projeto aprovado.

7.6.4.4.1 Nas vistorias subsequentes (retornos), somente poderão ser apontadas novas exigências caso sejam decorrentes de alterações na edificação, na ocupação, no uso ou nos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, sem prejuízo do exercício do Princípio da Autotutela da Administração Pública, desde que

a nova exigência seja devidamente justificada.

7.6.4.5 Quando a vistoria for realizada por meio de um dispositivo móvel (celular, tablet), o vistoriador deverá inserir no Relatório de Inspeção (RI) o nome do responsável por acompanhar o ato ~~irá informar no RI o nome do acompanhante da vistoria~~, orientando-o quanto à forma correta de acesso ao sistema e pesquisa das exigências.

(...)

~~7.6.4.6.5 Na primeira vistoria anual devem-se apontar todos os requisitos de regularização no relatório de vistoria.~~

~~7.6.4.6.6 Nos retornos das vistorias, considerando o Princípio da Autotutela da Administração Pública, poderão ser apontadas novas exigências, mesmo que não tenham sido observadas tais irregularidades nas vistorias anteriores.~~

7.7 DOCUMENTOS SOLICITADOS DURANTE A INSPEÇÃO DE ACORDO COM OS RISCOS E/OU MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EXIGIDOS PARA A EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO

(...)

7.7.2 Todos os documentos anexados ao processo devem constar em nome ou razão social do proprietário da edificação, do responsável pelo uso ou do responsável legal pelo evento temporário.

7.7.3 Durante o processo de Inspeção poderão ser solicitados os seguintes documentos:

(...)

7.7.3.2 Certificado de Formação de Guarda-Vidas: Documento emitido, por empresa credenciada, à profissional habilitado a exercer a atividade de Guarda-Vidas.

7.7.3.3 Contrato de Locação: Documento emitido pelo proprietário para comprovar a relação jurídica entre um locador e um locatário.

7.7.3.4 Declaração de Área Comum da Edificação (Anexo E desta NT): Declaração exigida nas vistorias onde ainda não constavam especificadas as áreas comuns e privativas no Memorial Descritivo ou no projeto de segurança contra incêndio e pânico.

7.7.3.5 Documentos relativos a Brigada de Incêndio:

- a) **Atestado de Brigada Eventual contra incêndio e pânico (Anexo P desta NT):** Documento emitido, por empresa credenciada para formação de brigadista eventual, ao responsável pelo uso da edificação ou área de risco, atestando que os ocupantes da edificação receberam treinamentos teóricos e práticos de prevenção e combate a incêndio.

~~Documento que atesta que os ocupantes da edificação receberam treinamentos teóricos e práticos de prevenção e combate a incêndio, conforme Anexo P desta norma.~~

- b) **Atestado Comprovante de Contratação de Brigada Efetiva (Anexo O desta NT):** Documento emitido pelo responsável do evento temporário ou uso da edificação/área de risco, que atesta a contratação de uma empresa credenciada junto ao CBMGO, devendo conter o quantitativo e a relação nominal dos brigadistas efetivos designados para a prestação de serviço de prevenção e combate a incêndio.

- c) **Certificado de Credenciamento de Empresa (CCR):** Documento emitido pelo CBMGO que comprova a regularidade e a habilitação para prestar serviços conforme a finalidade de seu credenciamento.

- d) (...)

- e) **Declaração de Utilização de Termo de Responsabilidade de Brigadistas e Guarda Vidas durante a realização de eventos (Anexo Q desta NT):** Documento preenchido pelo Proprietário

/ Responsável legal pela edificação constando a quantidade e tipo de Brigadistas/ Guarda-Vidas exigidos para a realização de eventos na edificação. Permitido o uso conforme previsto no item 7.10.2.1 desta NT.

- f) **Memorial de Cálculo de Brigada de incêndio:** Documento gerado [via portal do CBMGO](#) que, com base nos critérios da NT-17, estabelece o quantitativo obrigatório de brigadistas para a edificação ou área de risco.

7.7.3.6 Documentos de Responsabilidade Técnica

~~7.7.5.1 Os documentos de Responsabilidade Técnica devem ser emitidos para os serviços de instalação/execução das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Licenciamento Facilitado e nas vistorias de Eventos temporários e Habite-se.~~

~~7.7.5.2 Os documentos de Responsabilidade Técnica, sempre que forem necessários, devem ser emitidos para os serviços de inspeção e/ou manutenção das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Licenciamento Facilitado e na Renovação do Licenciamento.~~

~~7.7.5.3 Quando se tratar de solicitação de No Licenciamento para Evento Temporário será exigido documento de Responsabilidade Técnica de execução/instalação sempre que houver montagens e desmontagens de estruturas.~~

~~7.7.5.4 Deverão ser realizadas inspeções periódicas das medidas de segurança contra incêndio e pânico, por um profissional habilitado, a cada período máximo de 03 (três) anos. Caso seja necessário deverão ser realizadas as devidas manutenções visando garantir seu funcionamento.~~

~~7.7.5.4.1 O referido profissional deverá emitir documentos de Responsabilidade Técnica previstos nesta norma, comprovando a data da inspeção e/ou manutenção além da regularidade dos sistemas. Esta documentação será exigida para a renovação do Licenciamento do CERCON.~~

~~7.7.5.4.3 O período de 03 (três) anos previsto no item anterior será desconsiderado: caso seja detectada alguma irregularidade, indício de falha técnica ou envolver materiais com prazo de validade inferior ao período.~~

7.7.3.8.1 Os documentos de Responsabilidade Técnica devem ser devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, não sendo admitidos rascunhos, documentos provisórios ou equivalentes.

7.7.3.8.2 Todos os documentos de Responsabilidade Técnica exigidos por esta Norma devem conter a data da realização do serviço (instalação, execução, inspeção, manutenção ou emissão de laudo) e atestar expressamente a regularidade e a funcionalidade dos sistemas.

7.7.3.8.3 A apresentação dos documentos de Responsabilidade Técnica será exigida nas seguintes situações:

- a) Para os serviços de instalação/execução das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico: no Licenciamento Facilitado, nas vistorias de Eventos Temporários e nas vistorias de Habite-se;
- b) Para os serviços de inspeção e/ou manutenção das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico: na Renovação do Licenciamento;
- c) Para registro dos laudos técnicos: em sistemas de segurança específicos, quando exigidos no item 7.7.9 desta NT.

7.7.3.8.4 Tratando-se de Evento Temporário, será exigido um novo documento de Responsabilidade Técnica de instalação/execução sempre que houver montagem de estruturas.

7.7.3.8.5 Pode ser emitido um único documento de Responsabilidade Técnica quando houver apenas um profissional responsável por todas as Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico da edificação.

7.7.3.8.6 Devem ser emitidos documentos de Responsabilidade Técnica desmembrados, discriminando as respectivas responsabilidades por instalações e/ou serviços específicos, quando houver mais de um profissional responsável pelas Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

7.7.3.8.7 As medidas de segurança contra incêndio e pânico devem passar por inspeções periódicas e, quando necessário, por manutenções preventivas ou corretivas, realizadas por profissional habilitado, visando garantir seu perfeito funcionamento.

- a) A periodicidade máxima para a inspeção é de 03 (três) anos. O profissional que realizar o serviço deverá emitir o respectivo documento de Responsabilidade Técnica comprovando a funcionalidade dos sistemas, o qual será exigido para a renovação do Licenciamento.
- b) O prazo máximo de 03 (três) anos previsto no subitem anterior não se aplica nas seguintes situações:
 - I) Quando forem utilizados materiais ou equipamentos com prazo de validade especificado pelo fabricante inferior a 03 (três) anos;
 - II) Quando o responsável técnico estipular um prazo de validade inferior a 3 anos no próprio documento de Responsabilidade Técnica;
- c) Caso a Medida de Segurança apresente falha ou mau funcionamento durante os testes em vistoria, o proprietário deverá providenciar a imediata regularização para que os sistemas sejam submetidos a novos testes, o que poderá ensejar a emissão de um novo documento de Responsabilidade Técnica ou não, caso o serviço seja realizado pelo mesmo profissional.

~~7.7.5.5 Pode ser emitido um único documento de responsabilidade técnica quando houver apenas um responsável técnico pelas Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.~~

~~7.7.5.6 Podem/Devem ser emitidos vários documentos de responsabilidade técnica desmembrados, com as respectivas responsabilidades por instalações e/ou serviços específicos, quando houver mais de um responsável técnico pelas Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.~~

7.7.3.8.8 De acordo com as características das edificações e áreas de risco, podem ser solicitados os seguintes documentos de responsabilidade técnica:

- a) (...)
- dd) De instalação/execução, **inspeção e/ou manutenção** de ponto de carregamento de veículo eletrificado;
- ee) Da instalação/execução, **inspeção e/ou manutenção** do sistema fotovoltaico.

7.7.3.7 Laudo de Responsabilidade Técnica: Laudo de Responsabilidade Técnica: O laudo de responsabilidade técnica deverá ser emitido e devidamente registrado no conselho **profissional de classe**, com parecer conclusivo, nas seguintes situações:

- a) Sempre que houver aplicação de materiais de revestimento resistente ao fogo nos elementos de construção, com o objetivo de atingir o TRRF exigido para a segurança estrutural da edificação ou a classe requerida no Controle de Material de Acabamento, **conforme previsto na NT-08 e NT-10, respectivamente;**
- b) Nas instalações de pontos de carregamento de veículos eletrificados, devendo o laudo detalhar as condições de instalação (dimensionamento de disjuntores, fiação, etc.), **conforme previsto na NT-45;**
- c) Nas instalações de placas de sistemas fotovoltaicos **sobre telhados ou coberturas combustíveis que exijam tratamento incombustível** ou ~~que requeiram~~ reforço estrutural, devendo o laudo indicar as alterações estruturais necessárias. Quando não houver necessidade tratamento **incombustível** ou de reforço, deverá ser emitida uma anotação de responsabilidade técnica informando que a estrutura **atende os requisitos de incombustibilidade e/ou** suporta a carga exigida pelas placas, **conforme previsto na NT-44;**
- d) Nas instalações dos Elevadores de Emergência, devendo detalhar as condições de instalação, **conforme previsto na NT-11;**
- e) Sempre que houver necessidade de justificar, em uma Comissão Técnica ou Conselho Técnico Deliberativo, a impossibilidade de execução de alguma medida de segurança.

7.7.3.8 Nota Fiscal de compra ou recarga de Extintores: Deverá ser apresentada nota fiscal, emitida por empresa credenciada ao Corpo de Bombeiros Militar, contendo a quantidade de Extintores instalados no estabelecimento.

7.7.3.11 Registro do Técnico em Pirotecnia (Blaster): Documento oficial que comprova que o profissional está legalmente habilitado e autorizado a atuar com explosivos e artefatos pirotécnicos.

7.7.3.12 Termo de Responsabilidade de Apresentação de Projeto Técnico (Anexo S desta NT): Documento que atesta que o PSCIP apresentado no ato da inspeção corresponde ~~ao último~~ ao projeto aprovado.

(...)

~~7.7.12 Toda documentação pertinente ao processo deverá ser anexada ao protocolo de solicitação no SIAP para avaliação e arquivamento.~~

7.8 RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO

7.8.1.6 Nesta vistoria devem ser verificadas as medidas de segurança contra incêndio e pânico sujeitas a manutenção periódica, devendo-se observar as especificações e características técnicas de cada sistema ~~deverão ser verificadas os itens de segurança contra incêndio e pânico nos quais são necessárias inspeções/manutenções~~ periódicas, observando as características de cada sistema.

7.9 VISTORIA DE FISCALIZAÇÃO

(...)

7.10 DISPOSIÇÕES GERAIS DAS INSPEÇÕES

~~7.10.1 Quando a edificação, a área de risco ou evento necessitar de Brigada de Incêndio, o proprietário ou o responsável pelo uso deve apresentar Atestado/Certificado de Formação de Brigada de Incêndio e Pânico ou Guarda Vidas, durante o processo de vistoria.~~

7.10.1 Quando a edificação, a área de risco ou evento temporário necessitar de Brigada de Incêndio ou Guarda Vidas, o responsável pelo uso deve anexar ao processo de vistoria os seguintes documentos:

- a) Quando Utilizado Brigada Eventual: Atestado de Brigada Eventual (Anexo P desta NT);
- b) Quando utilizado Brigada Efetiva: Atestado de Contratação de Brigada Efetiva (Anexo O desta NT).

7.10.1.1 Quando utilizada Brigada Efetiva, além do Anexo O desta NT, deverão ser anexados os seguintes documentos (preferencialmente em arquivo único no formato PDF).

- a) Certificado de Credenciamento da empresa contratada para a prestação de serviço de brigada;
- b) Certificados de Formação/Recapitação de Brigadista Efetivo dos profissionais a serem empregados na edificação/evento.

7.10.2 A documentação exigida no item 10.1 e 10.1.1 estará dispensada nos seguintes casos:

- a) As edificações classificadas na Divisão F-3 e as casas de festas e eventos, na Divisão F-11;
- b) Habite-se de edificações que não tenham população fixa no momento da inspeção (regularização para locação).

7.10.2.1 A dispensa será realizada mediante preenchimento da Declaração de Utilização de Brigadistas e Guarda-Vidas durante a realização de Eventos (Anexo Q desta NT), ficando o proprietário ou o responsável pelo uso da edificação, obrigados a garantir a quantidade mínima exigida de brigadistas e/ou guarda-vidas no momento que iniciarem o uso ou eventos.

7.10.3 Para a comprovação da quantidade mínima de brigadistas exigidos devem ser observados:

- a) Nas edificações e áreas de risco deve ser preenchido o Memorial de Cálculo de Brigadistas e anexado ao processo;
- b) Nos processos de eventos temporários, a quantidade mínima de brigadistas será especificada no memorial descritivo (Anexo B desta NT) no momento da aprovação do projeto.

~~7.10.1.1 As edificações classificadas na Divisão F-3 e as casas de festas e eventos, na Divisão F-11, presentes na Tabela 1 do Anexo A, estão dispensadas da apresentação da documentação exigida neste item durante a solicitação de inspeção, desde que o proprietário preencha o Termo de Responsabilidade de~~

~~Brigadistas e Guarda-Vidas (Anexo Q desta NT), ficando aquele, juntamente com o proprietário ou o responsável pelo uso da edificação, obrigados a garantir a quantidade mínima exigida de brigadistas e/ou guarda-vidas no momento que iniciarem os eventos.~~

~~7.10.1.2 Caso não exista previsão da população fixa na edificação, não deve ser exigido o Atestado/Certificado de Formação de Brigada de Incêndio e Pânico.~~

(...)

~~7.10.5 Em local de reunião de público, o proprietário ou o responsável pelo uso da edificação deve manter na entrada da edificação e/ou áreas de risco uma placa indicativa contendo a lotação máxima permitida, conforme modelo apresentado na Figura 15 do Anexo A da na NT-12 – Eventos Temporários.~~

7.10.5 Para edificações das divisões A, B, C-1, D, G, J-1, ~~J-2, J-3~~, N-1 e N-2, a **vistoria in loco fiscalização** poderá ser realizada intercalando **com vistorias e** análise de documentação. Assim sendo, em um ano poderá ser realizada vistoria *in loco* e no ano seguinte será realizada análise de documentação, e assim sucessivamente, ressalvando a necessita de vistoria de renovação *in loco* com as alterações previstas no item 7.8.1.3 desta NT.

7.10.5.1 Os documentos a serem conferidos nos anos em que a vistoria não ocorrerá *in loco* são:

- a) Preenchimento da Declaração de Conformidade da Edificação (Anexo T desta NT);
- b) Documento de identificação do proprietário ou o responsável pelo uso da edificação;
- c) Nota fiscal de compra ou recarga dos extintores de incêndio da edificação, **emitida por empresa credenciada ao Corpo de Bombeiros Militar**;
- d) Documentos de responsabilidade técnicas que forem necessários; e
- e) Certificado de Conformidade (CERCON) do ano anterior.

7.10.5.2 A aplicação deste item está restrita a edificações até 60m de altura.

8 PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP)

8.1 GENERALIDADES

(...)

8.3 O projeto aprovado em **processo digital** não possuirá prazo de validade e poderá ser utilizado pelo seu proprietário (pessoa física ou jurídica) enquanto não houver alterações na edificação.

8.3.1 Mesmo não havendo alteração nas características da edificação (área, altura, ocupação etc.), as edificações e áreas de risco que tiverem seus projetos aprovados em formato **impresso** (físico), deverão substituí-los para o formato digital **até o dia 01 de janeiro de 2027 2029**.

8.4 ANÁLISE DO PROJETO TÉCNICO

8.4.1 Deverá ser elaborado um projeto Técnico dos eventos temporários, edificações, loteamentos, condomínios horizontais e das áreas de risco contendo todas as medidas preventivas de segurança contra incêndio e Pânico exigidas no Anexo A desta NT, considerando sua área, altura, ocupações e os riscos específicos, ~~conforme determinado~~

(...)

8.4.1.2 Nos projetos que contenham áreas não computadas para fins de determinação das instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico (Tabela 4 no Anexo A da NT-01), estas deverão ser indicadas em quadro de áreas próprio no projeto **assim como no campo específico do Memorial Descritivo**, não sendo excluídas da área total da edificação.

(...)

8.5 SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO

(...)

~~8.5.1.1 Mesmo não havendo alteração nas características da edificação (área, altura, ocupação etc.), as edificações e áreas de risco que tiverem seus projetos aprovados em formato físico, deverão substituí-los para o formato digital até o dia 01 de janeiro de 2027.~~

(...)

8.5.6.1 Se após as alterações for necessário o redimensionamento ~~de algum sistema preventivo ou a inclusão de algum sistema preventivo~~, devem ser aplicadas as Normas vigentes, no momento da análise, apenas para adequação das Medidas de Segurança que necessitem ser redimensionadas ~~ou incluídas~~ no projeto anteriormente aprovado.

(...)

8.5.7.1 (...)

a) (...);

c) Na retirada ou no reposicionamento dos sistemas preventivos instalados, sem redimensionamento, será considerada a área de atuação do sistema realocado ou retirado.

(...)

8.6 PRAZOS DE ANÁLISE E SUBSTITUIÇÃO DE PROJETOS

(...)

8.7 DOCUMENTOS SOLICITADOS DURANTE A ANÁLISE E SUBSTITUIÇÃO DE PROJETOS

(...)

8.7.1.2 Catálogos de Fabricantes: Quando necessário para o dimensionamento, devem ser apresentados os catálogos técnicos dos materiais e equipamentos previstos no projeto, tais como bicos de chuveiros automáticos, grelhas e dutos dos sistemas de pressurização e controle de fumaça, vidros corta-fogo, exaustores, bombas, detectores, centrais e demais componentes utilizados nos sistemas de segurança contra incêndio.

(...)

8.7.1.4 Documentos de Responsabilidade Técnica de elaboração de projeto

(...)

8.7.1.4.6 (...)

a) (...);

g) Do levantamento arquitetônico;

h) Do desenho técnico;

8.7.1.5 Laudo de Responsabilidade Técnica: Sempre que houver necessidade de justificar, em uma Comissão Técnica ou Conselho Técnico Deliberativo, a impossibilidade de execução de alguma medida de segurança, devendo possuir parecer conclusivo e ser devidamente registrado no conselho profissional.

8.7.1.6 Memorial de Cálculo:

8.7.1.6.1 (...)

a) (...);

b) Da redução do TRRF da Edificação (por opção do Responsável Técnico, de acordo com NT-08)

c) Das lotações dos setores para dimensionamento das saídas de emergência;

(...)

8.7.1.7 Memorial Descritivo (Anexo B desta NT): Documento que contém os dados básicos da edificação, signatários e sistemas preventivos. Deverá ser utilizado o modelo disponibilizado no Site do CBMGO, preenchido digitalmente ~~no Anexo B desta NT, sendo preenchido digitalmente no Site do CBMGO~~ e o arquivo em formato PDF, validado, inserido no processo para avaliação.

9 EDIFICAÇÕES PRINCIPAIS E SUBOCUPAÇÕES NÃO ISOLADAS

(...)

9.1.1.1.1 Nos casos onde ainda não foi feita aprovação digital do projeto, o responsável técnico deverá digitalizar o memorial descritivo e as pranchas (originais) e anexar no processo a ser analisado no SIAPI ou apresentar a documentação original na OBM responsável pela análise do projeto.

9.1.1.1.2 A qualquer momento o analista de projetos poderá solicitar a apresentação do memorial descritivo e as pranchas impressas originais do projeto aprovado da edificação principal quando primeiramente forem apresentadas em formato digital.

(...)

10. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

(...)

10.1.6 As edificações sem ocupação ainda definida (construídas para locação) deverão adotar sempre o risco mais alto dentro da sua divisão (ex.: Salas comerciais = Comércio - C-2, Galpões = Depósito - J-4).

(...)

10.2.5 Nas edificações com mais de um pavimento, quando houver compartimentação entre as ocupações ou divisões mistas, as exigências de ~~controle de fumaça e~~ compartimentação (de áreas) podem ser determinadas em função de cada divisão, área construída e altura. Nas edificações com altura até 120m, as áreas destinadas exclusivamente para uso residencial estão isentas do sistema de chuveiros automáticos.

(...)

11. CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CBMGO

(...)

11.2 EMISSÃO DE CERCON

(...)

11.3 PRAZOS DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE – CERCON

(...)

11.3.4 O CERCON emitido para a Eventos Temporários é válido apenas para o local inspecionado e pelo período da atividade, respeitando o limite máximo de 6 meses ininterruptos. ~~realização de shows, eventos e ocupações temporárias, terá validade para o período de realização destes, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 6 (seis) meses ininterruptos, sendo válido para o endereço onde foi efetuada a inspeção.~~

(...)

12. 2ª VIA DE DOCUMENTOS

(...)

13. ALTERAÇÃO DE DADOS EM PROCESSOS

(...)

14. AUTORIZAÇÃO DE USO PROVISÓRIO

14.1 (...)

14.1.1 A solicitação desta autorização deve ser feita por meio do Requerimento da Autorização de Uso Provisório da Edificação (Anexo C desta NT) inserido ao processo de inspeção no SIAPI constando, obrigatoriamente, no mínimo:

- a) ~~Itens~~ **Medidas** de Segurança Contra incêndio e Pânico que possuem pendências;

(...)

14.1.7.1 Independentemente do período previsto no item anterior, o documento emitido pelo CBMGO para a autorização de uso provisório terá validade máxima de 1 (um) ano, ~~a contar contados a partir da data da 1ª vistoria realizada na edificação de publicação do TAC em sítio eletrônico da PGE, havendo a previsão de aditivo mediante solicitação e justificativa prévia por parte do Compromitente, bem como nova análise dos setores competentes.~~

14.1.7.2 No caso de o prazo total do cronograma ultrapassar essa validade, a AUP deverá passar pelo processo de renovação anual, onde as medidas compensatórias serão avaliadas novamente, além de todas as medidas exigidas e não constantes de etapas futuras do cronograma.

(...)

14.4 O TAC poderá ser aditado, mediante solicitação e justificativa prévia por parte do Compromitente, com a finalidade de ajustes nos prazos e/ou itens do cronograma de obras e/ou medidas compensatórias, devendo passar, neste caso, por nova análise dos setores competentes.

~~**14.3.1**~~ **14.5** Ao término do período de vigência do TAC, a emissão do CERCON deverá ser precedida de inspeção para verificação do cumprimento do cronograma de execução e demais ~~itens~~ **medidas** de segurança contra incêndio e pânico exigidas para a edificação, com observância do item 11.2 desta NT.

15. FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO – FAT

(...)

15.1.4 APRESENTAÇÃO

16. DOCUMENTO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA

(...)

17. COMISSÃO TÉCNICA E CONSELHO TÉCNICO DELIBERATIVO

17.1 APLICAÇÃO

17.1.1 (...)

~~**17.2** Poderão ser solicitados no máximo 3 (três) pedidos de Comissão Técnica ou o Conselho Técnico Deliberativo por protocolo de vistoria ou análise de projeto, que deverão ser efetuados através do sítio eletrônico do CBMGO. Não obstante, a Comissão Técnica ou o Conselho Técnico Deliberativo não poderá tratar da mesma exigência mais de uma vez.~~

17.2 INSTÂNCIAS DE RECURSOS

(...)

17.3 APRESENTAÇÃO

17.3.1 Solicitação de Comissão Técnica ou Conselho Técnico Deliberativo **deverá ser feita através do Anexo H** desta NT. O requerimento, devidamente assinado pelo proprietário e/ou responsável técnico, deverá ser **digitalizado em formato PDF** e anexado ao sistema do CBMGO no ato da solicitação.

(...)

17.3.3 Será permitido o limite de 3 (três) solicitações de Comissão Técnica ou Conselho Técnico Deliberativo por protocolo de vistoria ou análise de projeto. No entanto, é vedado que a mesma exigência seja analisada mais de uma vez por essas instâncias.

17.3.4 Todos os pedidos de CT/CTD devem ser realizados por meio do site do CBMGO e no ato da solicitação deverá ser informado o número do protocolo do serviço para o qual está sendo requerida a apreciação. ~~da CT/CTD.~~

17.3.5 Toda CT/CTD aberta é vinculada ao protocolo de serviço para o qual está sendo requerida, não podendo desta forma, ser utilizada em outros serviços.

~~17.3 O Requerimento de Comissão Técnica ou Conselho Técnico Deliberativo (Anexo H desta NT) deverá ser preenchido assinado pelo proprietário e/ou responsável técnico e anexado ao sistema do CBMGO no ato da solicitação.~~

~~17.4 O requerimento de CT ou CTD relativos ao serviço de análise de projetos deverá ser apresentado somente pelo profissional responsável pela elaboração do projeto (Responsável Técnico).~~

~~17.4.1 Podem ser signatários diversos os responsáveis técnicos em cada nível dos recursos (CT ou CTD), desde que seja comprovada a anuência do proprietário ou responsável pelo uso.~~

17.3.6 (...)

17.3.6.1 A tramitação do CT/CTD não interrompe o prazo para expiração do processo no qual está sendo avaliada a comissão.

17.4 COMPETÊNCIAS e procedimentos para impetrar comissão técnica ou conselho técnico deliberativo

17.4.1 Nos processos de vistoria, o proprietário, o responsável pelo uso da edificação ou o responsável técnico podem recorrer de decisão de assunto relacionado ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico por meio de Comissão Técnica ou Conselho Técnico Deliberativo.

17.4.1.1 Podem ser signatários diversos os responsáveis técnicos em cada nível dos recursos (CT ou CTD), desde que seja comprovada a anuência do proprietário ou responsável pelo uso

~~17.4.1.2 Nos processos de vistoria, O responsável técnico da questão sujeita a Comissão Técnica ou Conselho Técnico Deliberativo pode ser substituído durante o seu andamento, desde que seja comprovada a anuência do proprietário ou responsável pelo uso, e acompanhada do respectivo documento de Responsabilidade Técnica.~~

17.4.2 (...)

~~17.3.3 Toda e qualquer solicitação de Comissão Técnica ou Conselho Técnico Deliberativo deve possuir a assinatura do proprietário ou responsável pelo uso e do responsável técnico em documento digitalizado em formato PDF.~~

~~17.3.4 O pedido de instauração de Comissão Técnica deve ser apresentado no Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tomarem conhecimento da decisão da qual pretendem recorrer.~~

17.5 GENERALIDADES

(...)

17.5.7 O CBMGO poderá, de ofício, instaurar Comissão Técnica ou Conselho Técnico Deliberativo para os seguintes casos:

- a) Reavaliar situações em processos já encerrados;
- b) Por exigência específica da Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico e/ou Normas Técnicas.

17.5.7.1 Não haverá recolhimento de taxa para a Comissão Técnica ou Conselho Técnico Deliberativo instaurado de ofício.

~~17.7 Quando a Comissão Técnica ou o Conselho Técnico Deliberativo forem solicitados por exigência específica da Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico e/ou Normas Técnicas, não deverá ser recolhida taxa inerente a este serviço, sendo necessária a apresentação preliminar do PSCIP para avaliação do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico.~~

(...)

18 – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

18.1 O credenciamento de empresas consiste no ato formal do CBMGO que atesta o cumprimento de todos os requisitos exigidos nas NTCBMGO por parte das empresas que atuam na área de segurança contra incêndio e pânico. A efetivação deste ato é comprovada mediante a emissão do Certificado de Credenciamento.

18.2 O processo de credenciamento é concluído com a inclusão das empresas no Cadastro Estadual de Credenciados (CEC).

18.2.1 O Cadastro Estadual de Credenciados (CEC) poderá ser consultado no site do CBMGO, ou no SIAPI, na aba “Empresas Credenciadas”.

18.3 As modalidades de credenciamento e seus respectivos requisitos encontram-se estabelecidos na NT-39 - Credenciamento de Empresas.

18.4 Toda empresa ou o prestador de serviço que exercer atividades na área de segurança contra incêndio e pânico em desacordo com o previsto nas NTCBMGO estará sujeito as sanções administrativas previstas no Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico, Lei 15.802, de 11 de setembro de 2006.

19. ANULAÇÃO DE PROJETO, CASSAÇÃO DE CERCON OU CREDENCIAMENTO

(...)

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 (...)

20.9 O CBMGO comunicará ao Conselho ~~Profissional de Classe~~ competente o nome e o registro dos profissionais que praticarem o acobertamento de outros profissionais.

(...)